

FETRAB

Federação dos Trabalhadores Públicos do Estado da Bahia

REFORMA DO ESTATUTO

APROVADO E ALTERADO PARA ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, LEI
10406/2002 - PLENÁRIA SINDICAL DO DIA 15 DE JUNHO DE 2015

Registrado no Cartório do 2º ofício de Registro
de títulos e documentos e das Pessoas
Jurídicas de Salvador - Bahia

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 49135

Handwritten signatures and initials:
[Signature] [Initials] [Signature]

CAPÍTULO I
Da denominação, sede e finalidades

Art.1º - DA CONSTITUIÇÃO – FETRAB - A Federação dos Trabalhadores Públicos do Estado da Bahia, constituída por entidades sindicais, e associações de classe, democráticas e legalmente constituídas, por representantes das áreas e categorias profissionais dos trabalhadores da administração pública estadual, centralizada, e descentralizadas, autarquias, fundações, empresas públicas e de capital misto, no âmbito dos poderes executivo, legislativo, judiciário, bem como tribunal de contas, fundada em 27 de julho de 1989, inscrita no CNPJ sob o número 32.700.114/0001-30 entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, número ilimitado de sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, abrangendo os membros das categorias, independente das suas convicções políticas, filosóficas, Partidárias, ou religiosas, sem discriminação de cor, raça, gênero, com foro e sede provisória a Rua Francisco Ferraro, 91, Ed. Apolo, sala 02, térreo, Bairro de Nazaré, CEP: 40040-465, Salvador- Bahia;

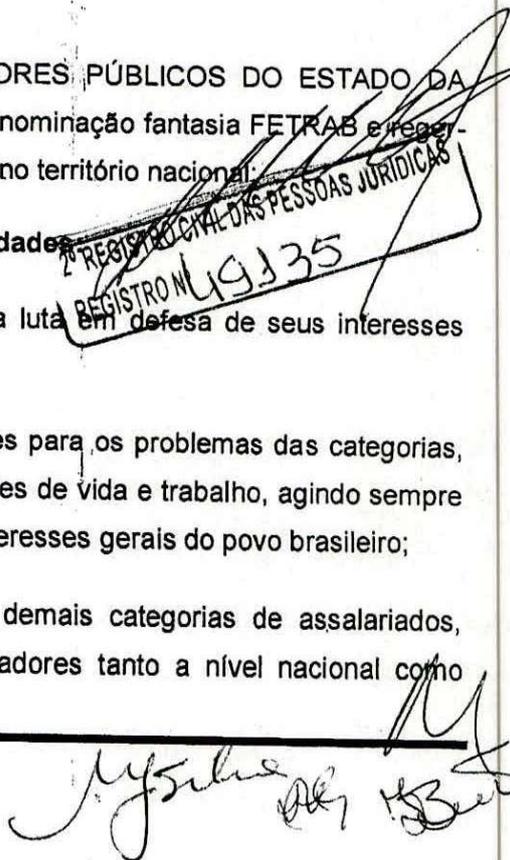
Art. 2º - DA DENOMINAÇÃO: FETRAB - Simplesmente denominada Federação dos Trabalhadores Públicos do Estado da Bahia, entidade civil de representação legal, e caráter sociopolítico, econômico, sem fins lucrativos, com duração de prazo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicadas;

Parágrafo ÚNICO- A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominada FETRAB, utilizará como denominação fantasia FETRAB e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigentes no território nacional;

Art. 3º - DAS FINALIDADES. A FETRAB tem como finalidade

- I. Organizar, unir, todos trabalhadores (as) na luta em defesa de seus interesses imediatos, futuros, individuais, e coletivos;
- II. Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas das categorias, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre em defesa da classe trabalhadora e dos interesses gerais do povo brasileiro;
- III. Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar à unidade dos trabalhadores tanto a nível nacional como

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 49135



internacional, e prestar apoio aos povos do mundo inteiro, na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;

- IV. Defender a unidade dos trabalhadores (as) da cidade e do campo, na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas, nos assuntos, nacionais e pela reforma agrária antilatifundiária;
- V. Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas, que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;
- VI. Incentivar o aprimoramento educacional, cultural, intelectual e profissional dos trabalhadores (as);
- VII. Manter contato e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que, preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;
- VIII. Prestar apoio e assistência aos associados;
- IX. Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos afins, com vistas a elevar o nível de organização e conscientização das categorias, assim como, participar de atividades, eventos intersindicais e outros fóruns a fins;
- X. Implementar a formação política/sindical de novas lideranças;
- XI. Representar os trabalhadores perante as autoridades governamentais e judiciárias, defendendo os interesses das categorias;
- XII. Celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- XIII. Estimular a organização das categorias nos locais de trabalho;
- XIV. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- XV. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- XVI. Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, a proteção da identidade

REGISTRO Nº 935
REGISTRO GERAL DAS PESSOAS JURÍDICAS

[Handwritten signature]

física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

- XVII. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

Art. 4º - A FETRAB tem como objetivos:

- a) Representar as categorias profissionais dos trabalhadores (as) da administração pública estadual, centralizada, e descentralizada, autarquias, fundações, empresas públicas e de capital misto, no âmbito dos poderes executivo, legislativo e judiciário, Tribunal de Contas, pertencentes ao quadro de servidores, bem como encaminhar suas reivindicações, zelando pela moralidade da administração, sugerindo leis, e regulamentos que visem o aperfeiçoamento dos serviços posto à disposição pública;
- b) Promover atividades em defesa dos interesses dos trabalhadores(as), a solidariedade entre as entidades afiliadas e desenvolver ações conjuntas entre as mesmas e com a sociedade, respeitando-se a autonomia sindical e as leis brasileiras, comprometidas com a democracia e o progresso social dos trabalhadores(as);
- c) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- d) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- e) Promover e elaborar projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- f) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

2º REGISTRO Nº 49135
REGISTRO Nº 49135
ENTIDADES JURÍDICAS

[Handwritten signatures and initials]

- g) Promover e Estudar os problemas dos trabalhadores(as), defender os interesses e pugnar por medidas acauteladoras dos seus direitos, bem como analisar todos os assuntos pertinentes a categoria em tramitação em quaisquer dos poderes da União, do Estado e dos órgãos autárquicos e particulares, acima das questões política-partidária e religiosas;
- h) A FETRAB não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

Parágrafo único - A FETRAB - poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência enquanto classe;

CAPITULO II

Das Entidades Filiadas - Dos direitos e deveres.

Art. 5º - As entidades terão garantido direito de filiar-se a FETRAB, as categorias profissionais dos trabalhadores da administração pública estadual, centralizada, e descentralizada, autarquias, fundações, empresas públicas e de capital misto, no âmbito dos poderes executivo, legislativo, judiciário, bem como tribunal de contas, pertencentes ao quadro de servidores no Estado da Bahia. Conforme pré - disposto nesse estatuto;

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Normas estatutárias enquadradas ao código civil e legislação em vigor, e que estejam em acordo com os princípios defendidos pela federação;
- c) Ter Diretoria legítima eleita periodicamente;
- d) Apresentar cópia da ata da assembleia que autorizou a filiação, devidamente registrada e autenticada, com edital de convocação em anexo;
- e) Informar o número de filiados ao seu quadro associativo.

Art. 6º - DA FILIAÇÃO - Para fins deste estatuto é trabalhador em serviço público aquele que presta serviço a qualquer órgão da administração direta ou indireta do Poder Executivo, aos

[Handwritten signature]
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 49135

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Poderes Legislativo e Judiciário, bem como aos Tribunais de Contas e as Fundações, qualquer que seja o seu regime jurídico, inclusive os aposentados, excetuando-se aqueles ocupantes exclusivamente de cargo temporário, no âmbito do Estado da Bahia, que preencher e assinar a ficha de filiação com autorização de desconto da mensalidade e contribuições, Conforme pré – disposto nesse estatuto.

Art. 7º - A Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Representantes homologará ou não os pedidos de filiação, desfiliação, ou readmissão aos quadros associativos da federação:

Parágrafo 1º – As Entidades poderão solicitar filiação, desfiliação, ou readmissão aos quadros associativos desde que: Apresentem protocolo de requerimento de filiação, desfiliação, ou readmissão aos quadros associativos, fornecido pela Federação em duas vias acompanhadas dos seguintes documentos: a) Edital de convocação de assembléia da categoria especifica para tal finalidade, contendo data, hora, e local de realização da assembléia em primeira e segunda convocação;

b) Ata contendo resumo do edital publicado, registro das intervenções, resultado da votação, rubrica, e assinatura da diretoria, lista dos associados presentes e convidados;

c) Lista de presença com assinatura de 1/5 dos sócios (as) em dia com suas contribuições estatutárias, contendo resumo do edital publicado, Nome, órgão, unidade, matricula, assinatura dos mesmos.

Art. 8º – DOS DIREITOS - Constituem-se direitos das entidades affliadas a FETRAB:

- I. Participar do Conselho de Representantes;
- II. Receber relatório anual da Diretoria executiva;
- III. Receber assessoria, e assistência da Federação em busca de solução sobre problemas de seu interesse;
- IV. Votar e ser votado nas eleições e representações da federação para atividades previstas nesse estatuto, desde que esteja em dia com suas contribuições estatutárias;
- V. Participar das reuniões dos órgãos de direção e fiscalização da Federação com direito a voz e voto desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;

2º REGISTRO DE EMPRESAS E PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 49.335

[Handwritten signatures and initials]

- VI. Participar de todas as atividades convocadas pela entidade;
- VII. Requerer da diretoria da federação convocação de assembleias extraordinárias, mediante a aprovação de abaixo assinado com no mínimo 1/5 de assinaturas do quadro associativo;
- VIII. Recorrer a todas as instancias da entidade por escrito e protocolado na secretaria da entidade solicitando qualquer medida que julgue apropriada, tanto em relação á conduta dos dirigentes, quanto às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- IX. Solicitar ao Coordenador (a) reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- X. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- XI. Tomar parte dos debates e resoluções das Assembléias e atividades a fins;
- XII. Ter acesso às atividades e dependências da Entidade;

Art. 9º – DOS DEVERES – Constituem-se deveres das entidades afiliadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir esse estatuto.
- II. Estar sempre quite e em dia com as obrigações financeiras e estatutárias da entidade.
- III. Comparecer sempre que convocado a todas as atividades e fóruns deliberativos da entidade.
- IV. Dar conhecimento por escrito à diretoria de toda e qualquer ocorrência que venha prejudicar os encaminhamentos, organização e luta em defesa dos direitos dos trabalhadores, zelando pelo seu patrimônio, serviços e pelo bom nome da entidade;
- V. Desenvolver espírito de cooperação e unidade no seio da Federação;
- VI. Declarar em seus órgãos de comunicação e documentos estar afiliada a Federação;
- VII. Acatar as deliberações do Conselho de Representantes, bem como dos demais órgãos deliberativos.



[Handwritten signature]

Art. 10º – A contribuição mensal das entidades afiliadas para com a Federação será de no mínimo 2% (dois por cento) da arrecadação bruta da entidade afiliada, inclusive as taxas confederativas e Imposto Sindical, com repasse até o décimo dia útil de cada mês;

Art. 11º – O não cumprimento dos repasses das contribuições dentro do prazo estipulado, poderá ocasionar a cobrança judicial ou extrajudicial e/ou acarretar a suspensão da afiliada devedora por decisão da Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Representantes.

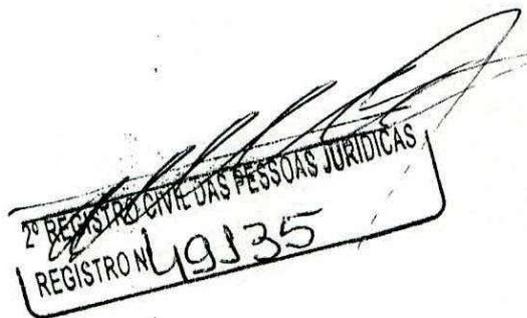
Art. 12º – A exclusão da entidade afiliada só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Parágrafo único – O Conselho de Representantes poderá por decisão da maioria absoluta, eliminar ou suspender a afiliada do gozo dos seus direitos sempre que descumprir o previsto no artigo 9º e seus itens do presente Estatuto.

SEÇÃO I
CAPÍTULO III
Dos órgãos deliberativos da Federação

Art. 13º– São órgãos deliberativos da Federação:

- I. Congresso;
- II. Conselho de Representantes;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.



Art. 14º- Só poderão ser membros dos órgãos deliberativos da Fetrab, exceto para o Congresso e Conselho de Representantes, os trabalhadores em serviços públicos estaduais, ativos e aposentados, inclusive por afastamento temporário e que seja sindicalizado no seu sindicato de base.

Art. 15º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.

M. Bis *Ass.*
Jysilva

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responderão civil, penal, individual, e coletivamente, por atos lesivos ao patrimônio social da FETRAB, estando ainda, sujeitos à perda de mandatos, em razão de tais atos.

Art. 16º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FETRAB proceder-se-á a eleição para o seu preenchimento na primeira reunião ordinária do Conselho de Representantes que suceder o fato.

SEÇÃO II - Do Congresso

Art. 17º - O Congresso dos Trabalhadores Públicos é o Órgão máximo de deliberação da FETRAB e é composto por delegados das entidades afiliadas em dia com suas contribuições estatutárias observando a seguinte proporcionalidade:

- I. Até 2.000 Associados da base estadual – 4 delegados
- II. De 2.001 a 4.000 associados da base estadual – 6 delegados
- III. De 4.001 a 6.000 associados da base estadual – 8 delegados
- IV. De 6.001 a 8.000 associados da base estadual – 10 delegados
- V. De 8.001 a 10.000 associados da base estadual – 12 delegados
- VI. De 10.001 a 12.000 associados da base estadual – 14 delegados
- VII. De 12.001 em diante, até cada 2.000 associados da base estadual mais um delegado.

Art. 18º - O Congresso dos Trabalhadores em Serviços Públicos será ordinário e extraordinário. O Congresso ordinário será realizado quadrienalmente para apreciação do relatório de atividades, prestação de contas de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, eleição e posse dos membros dos órgãos de Direção, Fiscalização, discussão e aprovação do Plano Plurianual.

Parágrafo único – O Congresso Extraordinário será convocado a qualquer momento, desde que, respeitado os predispostos nesse Estatuto.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 49135

JySilva

Art. 19º - O Congresso ordinário ou extraordinário será convocado pela Diretoria Executiva, por 1/5 dos membros do Conselho de Representantes ou 1/5 dos Delegados das Entidades Filiadas, através de edital publicado em informativo da entidade e/ou Jornal de grande circulação no estado, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Art. 20º - O número legal para a realização do Congresso dos Trabalhadores Públicos é de 2/3 dos delegados em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, uma hora após.

Art. 21º - O Congresso em Assembléia Ordinária ou Extraordinária será presidido pelo Coordenador Geral I, e na sua impossibilidade pelo Coordenador Geral II ou pelo III.

Art. 22º - Compete ao Congresso ordinário: O Congresso dos Trabalhadores em Serviços Públicos será realizado quadrienalmente para apreciação do relatório de atividades, prestação de contas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, eleição e posse dos membros dos órgãos de Direção, Fiscalização, discussão e aprovação do Plano Plurianual.

Parágrafo único - Compete ao Congresso extraordinário:

- a) Avaliar a realidade das categorias e situação política, econômica, social e cultural do País, definindo a linha de ação da FETRAB.
- b) Examinar, aprovar ou rejeitar, em última instância, relatório financeiro, prestações de contas e previsões orçamentárias, apresentadas pela Diretoria executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- c) Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva "ad referendum" Conselho de representantes;
- d) Decidir sobre a filiação ou desfiliação da Federação a outras entidades sindicais nacionais e internacionais, das estruturas vertical e horizontal;
- e) Estabelecer diretrizes, visando ao fortalecimento do sindicalismo classista, unitário, combativo e democrático;
- f) Criar comissões ou grupos de trabalhos permanentes, ou temporários, sobre quaisquer questões, indicando sua composição e/ou componentes.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 49835

SEÇÃO III – Do Conselho de Representantes

Art. 23º - O Conselho de representantes é órgão deliberativo e será composto por 02 (dois) representantes da entidade filiada, em dia com suas obrigações estatutárias, com mandato de 04 (quatro) anos. A convocação será realizada pela Diretoria Executiva, ad referendum Conselho Fiscal, através de edital publicado em informativo da entidade e/ou jornal de grande circulação no estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 24º - Compete ao Conselho de representante:

- a) Deliberar sobre balanço, orçamento, relatório anual da despesas extraordinárias e qualquer alteração patrimonial;
- b) Fixar contribuição mensal das entidades filiadas;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- d) Aprovar o regulamento da FETRAB;
- e) decidir os pedidos de filiação das entidades proponentes;
- f) Avaliar criticamente à realidade dos serviços e dos servidores públicos nas áreas Federal, estadual e Municipal, detectando as causas próximas e remotas das situações;
- g) Discutir linhas de atuação para entidades, como um todo, e para cada um dos seus segmentos formados por servidores da área estadual;
- h) Suspender ou destituir membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, conforme gravidade da infração que será apurada em processo no qual será assegurado amplo direito de defesa do interessado;
- i) Reforma do Estatuto.
- j) Dissolução da Entidade

Art. 25º - Os membros do Conselho de Representantes dentro do exercício de seus respectivos mandatos, serão considerados membros nato ao Congresso dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Estado da Bahia.

Art. 26º - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, e extraordinariamente: quando convocado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e por 1/5 das entidades afiliadas.

Art. 27º - As reuniões do Conselho de Representantes somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação após uma hora da primeira com qualquer número.

Art. 28º - O Conselho de Representantes é presidido e secretariado por dois membros eleitos no seu âmbito interno, através da maioria simples.

SEÇÃO IV – Da Diretoria Executiva

Art. 29º - A Diretoria Executiva é órgão responsável pela administração da FETRAB, composta de Coordenação Geral com três membros e de uma Coordenação Executiva composta por 10 membros assim distribuídos;

- I. Coordenação Geral – 1
- II. Coordenação Geral - 2
- III. Coordenação Geral - 3
- IV. Coordenação de Organização;
- V. Coordenação Financeira;
- VI. Coordenação de Estudos Sócios - Econômicos;
- VII. Coordenação de Eventos;
- VIII. Coordenação de Mobilização;
- IX. Coordenação de Formação Sindical;
- X. Coordenação de Relações Intersindicais;
- XI. Coordenação de Comunicação e Imprensa;
- XII. Coordenação de Apoio Jurídico;
- XIII. Coordenação de Promoção Social e aposentados

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 49335

Art. 30º – A Diretoria Executiva compete:

- I. Dirigir a FETRAB, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o regimento interno;
- II. Preparar proposta orçamentária anual da FETRAB e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho de Representantes após parecer do Conselho Fiscal;
- III. Admitir e dispensar empregados, observando quanto da demissão os limites fixados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Credenciar os representantes e delegados da FETRAB aos congressos nacionais e outras reuniões;
- V. Dar cumprimento às resoluções dos congressos, convenções, assembleias e outras reuniões dos trabalhadores em serviços públicos do Estado da Bahia;
- VI. Decidir, "ad referendum" do Conselho de Representantes, sobre as situações extraordinárias que afetam os trabalhadores em geral e requeiram soluções urgentes.

Art. 31º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 32º- A Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições poderá ser assistida por assessores técnicos, de sua escolha e designação "ad referendum" do Conselho de Representantes.

Art. 33º - Das competências da Coordenação Geral - Compete aos Coordenadores Gerais I, II e III, conjuntamente, à representação e articulação política da FETRAB em todas as instâncias, perante às instituições da sociedade civil e demais atribuições previstas neste estatuto.

Parágrafo 1º - A Coordenação Geral atuará da forma como

Compete ao Coordenador (a) Geral - I: Assinar cheques, contratos, convênios, e documentos a fins com o Coordenador financeiro, representar e articular a política da entidade, representar a FETRAB em todas as instâncias, junto às instituições da sociedade civil e demais atribuições previstas neste estatuto;

Parágrafo 2º - Compete ao Coordenador (a) Geral - II: representação e articulação política da entidade, representar a FETRAB em todas as instâncias, junto às instituições da sociedade civil e demais atribuições previstas neste estatuto.

Ysilda
Beato
de

REGISTRO Nº 49135
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo 3º - Compete ao Coordenador (a) Geral – III: representação e articulação política da entidade, representar a FETRAB em todas as instâncias, junto às instituições da sociedade civil e demais atribuições previstas neste estatuto.

Parágrafo 4º - Em caso de ausência ou impedimento dos Coordenadores Gerais I, II e III, a substituição se fará por outro Coordenador escolhido pela Diretoria Executiva ad referendum Conselho de Representantes.

Art. 34º - Compete ao Coordenador de Organização;

- I. Coordenar a organização de entidade;
- II. Zelar pelo seu patrimônio;
- III. Organizar as pautas e atas, assinar correspondências e outros documentos;
- IV. Exercer outras atividades a serem definidas pelo regimento.

Art. 35º - Compete ao Coordenador Financeiro:

- I. Organizar as contas;
- II. Administrar o patrimônio financeiro da entidade;
- III. Assinar cheques com o Coordenador (a) Geral I;
- IV. Exercer outras atividades a serem definidas no regimento.

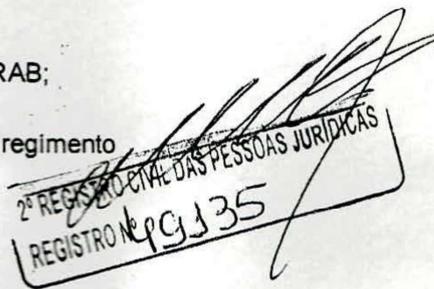
Art. 36º - Compete ao Coordenador de Estudos Sócio econômicos:

- I. Organizar pesquisas, e estudos;
- II. Criar e acompanhar o banco de dados da FETRAB;
- III. Exercer outras atividades a serem definidas no regimento

Art. 37º - Compete ao Coordenador de Eventos:

- I. A organização de eventos da FETRAB;
- II. Exercer outras atividades a serem definidas no regimento.

Art. 38º - Compete ao Coordenador de Relações Intersindiciais



Handwritten signature and initials, possibly "M. B. S." and "J. S. S.", written in black ink.

I. Manter contatos e articulações com entidades sindicais afiliadas e outras a nível estadual e nacional;

II. Exercer outras atividades a serem definidas no regimento.

Art. 39º - Compete ao Coordenador de Mobilização: à mobilização da FETRAB e exercer outras atividades a serem definidas no regimento.

Art. 40º - Ao Coordenador de Formação Sindical compete à organização de cursos, seminários, palestras, além de exercer outras atividades a serem definidas no regimento.

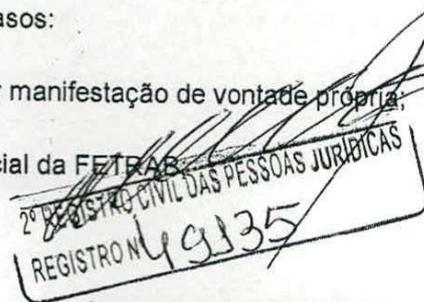
Art. 41º - Ao Coordenador de Comunicação e Imprensa compete preparar o jornal da FETRAB, notas e a divulgação dos atos e eventos, bem como manter contatos permanentes com a imprensa em geral, além de exercer outras atividades a serem definidas no regimento.

Art. 42º - Ao Coordenador de Apoio Jurídico compete providenciar assessoria jurídica competente para questões judiciais envolvendo a FETRAB e as afiliadas, além exercer outras atividades a serem definidas no regimento.

Art. 43º - Ao Coordenador de Promoção Social e Aposentados compete no âmbito da FETRAB junto à sociedade, programar conjuntos de assistência social e desenvolvimento de atividades culturais, além de exercer outras atividades a serem definidas no regimento.

Art. 44º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Representante e do Conselho Fiscal perde o mandato se incorrer nos seguintes casos:

- I. Perda do vínculo com o serviço público ou por manifestação de vontade própria;
- II. Malversação ou dilapidação do patrimônio social da FETRAB;
- III. Condenação criminal irreversível;
- IV. Violação grave a dispositivos deste Estatuto e abandono do cargo ou por faltar a seis reuniões consecutivas.



[Handwritten signature]

**SEÇÃO IV
- DO CONSELHO FISCAL -**

Art. 45º – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão financeira da Diretoria Executiva, e é composta por três membros efetivos e três suplentes.

Art. 46º – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Emitir parecer sobre a proposta de orçamento para o exercício financeiro;
- II. Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- III. Fiscalizar, a qualquer momento, a execução do orçamento;
- IV. Representar ao Conselho de Representantes sobre qualquer irregularidade verificadas nas contas da Diretoria Executiva;

**CAPÍTULO V
Da prestação de contas**

Art. 47º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial constarão nos registros contábeis, executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada nos documentos da receita e despesa, que ficarão arquivados à disposição das Entidades filiadas e dos órgãos competentes de fiscalização, na forma e nos prazos previstos em lei.

Art. 48º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da FETRAB ficam equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos em conformidade com a legislação penal vigente.

Art. 49º - A FETRAB deverá apresentar suas contas para apreciação e aprovação na Assémbleia ou Conselho de representantes, no mínimo uma vez por ano.

**CAPÍTULO VI
Do patrimônio social, da receita e das despesas**

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 49335

Art. 50º - Constituem patrimônio da FETRAB, seus bens, rendas e valores.

Art. 51º - A receita da FETRAB é constituída:

[Handwritten signature]

- I. Contribuições ordinárias e extraordinárias dos sindicatos filiados;
- II. Contribuições compulsórias ou voluntárias pelos trabalhadores públicos, na forma da lei ou de decisão de assembleia geral dos respectivos sindicatos;
- III. Bens patrimoniais;
- IV. Aplicações financeiras e restituições de indébito;
- V. Doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- VI. Empreendimentos, atividades, serviços e convênios.

CAPITULO VII **Das condições de funcionamento**

Art. 52º - São condições de funcionamento:

- I. Observância das leis;
- II. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, observadas as excepcionalidades;
- III. Independência de atos de natureza político-partidária e religiosa.

CAPÍTULO VII **Da dissolução**

Art. 53º - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em reunião do Conselho de Representantes para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de 3/4 (três quartos) dos membros efetivos;

Parágrafo único: A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quorum qualificado pelo voto direto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à Assembléia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio da Federação será destinado às entidades filiadas em partes proporcionais às respectivas contribuições mensais.

Art. 54º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) das entidades filiadas o direito de promovê-la.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 49335

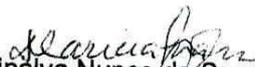
CAPITULO VIII
Das Disposições gerais e transitórias

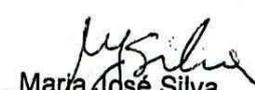
Art. 55º - A FETRAB, através da Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Representantes, aprovará a adesão de entidades associadas representantes de outros trabalhadores em serviços públicos estaduais.

Art. 56º - A reforma do presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado ou da União e registrado no cartório competente.

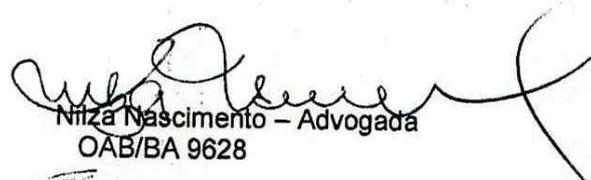
Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho de Representantes.

Salvador 15 de junho de 2015.


Marinalva Nunes de Sousa
Coordenação Geral I
CPF: 193.525.735-87


Maria José Silva
Coordenação Geral II
CPF: 082 705 115 87


Ivanilda Souza de Brito
Coordenação Geral III
CPF: 131.957.435-15


Nilza Nascimento - Advogada
OAB/BA 9628

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 49135

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1166 - Edif. Caladuas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 15232
Registro: 49135
A margem do registro primitivo n 3124
O QUE CERTIFICO
SALVADOR - BA 23/09/2015
Custas: Emol R\$176,01 Taxa Fiscal: R\$95,05
Total: R\$271,06
DAJE: 024654 Serie: 002 Emisor: 1566

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Daniele Gomes Nascimento Tudela - 1ª Substituta
Janiele Jobard Silva - 2ª Substituta



Seção de Autenticação
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Abd Notarial ou de Registro
1566.AB045081
ZXFCR9L10Q
www.tjba.jus.br/autenticacao